

de 1988 e 66 do Decreto Federal 6.514/2008, aplicou a penalidade de **INTERDIÇÃO TOTAL E TEMPORÁRIA, MULTA SIMPLES**, no valor de **100.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se **infração continuada e**, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **1.000 UPF`s**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e § 4º, 123 e 126, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82154/CONJUR/2016

À
EUGENIO DA FONSECA
End: Estrada de São João de Pirabas, km 42, Bairro: Timbiras
CEP: 68000-000 São João de Pirabas- PA
Pelo presente instrumento, fica **EUGENIO DA FONSECA**, portado do **CPF Nº 107.820.872-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7658/2014, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 6210/2013**, em face de estar extraindo piçarra, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13016/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 e 38 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como o art. 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **300 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. xEste edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 939494

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83955/CONJUR/2016
À
SB MOVEIS INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
End: R MANOEL HAHOR DE LIMA, SNº, BAIRRO NOVA CONQUISTA
CEP: 68.625-970 Paragominas-PA.

Pelo presente instrumento, fica SAB MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, **CNPJ Nº 08.044.744/0001-10**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29040/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 0792/2009, em face de desobedecer as etapas do licenciamento ambiental (Licença Prévia e Licença de Instalação), no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 2814/2010, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 incisos I, II e III da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 2º e 8º I, II e III da Resolução Conama 237/1997, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 66 da Lei Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II e §2º; 122, II** todos Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 939507

OUTRAS MATÉRIAS
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 31137/2013
NOME DO INFRATOR: LINAVE-LUIZ NAVEGAÇÕES LTDA
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995.
FORMA DE PAGAMENTO: O interessado optou pelo parcelamento da multa em 5 parcelas.
PENALIDADE: 6.000 UPF`s.
DATA DO PAGAMENTO: 1º Parcela paga em 07/10/2015; 2º Parcela paga em 09/11/2015; 3º Parcela paga em 09/12/2015; 4º Parcela paga em 08/01/2016 e a 5º Parcela paga em 10/02/2015.
PROCESSO: 29801/2013
NOME DO INFRATOR: MADEIREIRA CUNHA LTDA
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
FORMA DE PAGAMENTO: O interessado optou pelo parcelamento da multa em 8 parcelas.
PENALIDADE: 15.000 UPF`s.
DATA DO PAGAMENTO: 1º Parcela paga em 23/07/2015; 2º Parcela paga em 17/08/2015; 3º Parcela paga em 29/09/2015; 4º Parcela paga em 29/10/2015; 5º Parcela paga em 25/11/2015; 6º Parcela paga em 21/12/2015; 7º Parcela paga em 27/01/2016 e 8º Parcela paga em 29/02/2016.

Protocolo 939431

COMUNICADO
A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE através do seu NÚCLEO REGIONAL DE GESTÃO E REGULARIDADE AMBIENTAL DO XINGU, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com os termos da art. 7º da IN SEMAS Nº 08/2015, torna pública a relação de Comunicados de Limpeza de Vegetação Secundária apresentadas no ano de 2015.
1. Nome: **Adriano Salvador/Sítio Boa Esperança**
Município: **Brasil Novo/PA**
Nº Processo: **36015/2015**

2. Nome: **Gustavo Marinho Lorenzoni/Fazenda Ferreira**
Município: **Brasil Novo/PA**
Nº Processo: **37167/2015**
3. Nome: **Alexandre Dadalto Lorenzoni/Fazenda Alexandre**
Município: **Brasil Novo/PA**
Nº Processo: **37171/2015**
4. Nome: **José Mauricio Lorenzoni/Fazenda Santa Clara**
Município: **Brasil Novo/PA**
Nº Processo: **36936/2015**
5. Nome: **Paulo Marinho Lorenzoni/Fazenda São Paulo**
Município: **Brasil Novo/PA**
Nº Processo: **36929/2015**
6. Nome: **Fábio Rodrigues Santiago**
Município: **Brasil Novo/PA**
Nº Processo: **36886/2015**
7. Nome: **Paulo Vitor Nogueira/Sítio São Paulo**
Município: **Vitoria do Xingu/PA**
Nº Processo: **37524/2015**

Protocolo 939509

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 10415/2013
NOME DO INFRATOR: POSTO JATOBÁ
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 81, inciso I da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12 incisos I e II da Lei Estadual nº 6.381/2001.
FORMA DE PAGAMENTO: O interessado efetuou o pagamento integral da multa.
PENALIDADE: 5.000 UPF`s
DATA DO PAGAMENTO: 30/09/2015

Protocolo 939522

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA
ERRATA DE REPUBLICAÇÃO
A republicação de extrato de contrato nº 003/2016, publicada em 15 de março de 2016 - IDEFLOR-BIO, no Diário Oficial nº 33088, de 15 de março de 2015 saiu com incorreções na vigência contratual informada. Onde se lê: XXX/03/2016 A XXX/03/2017 Leia-se: 14/03/2016 a 13/03/2017

Protocolo 938965

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº.115 DE 15 DE MARÇO 2016
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:
I - Conceder ao servidor Kleber Farias Perotes, matrícula nº5533970, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Eng. Agrônomo, Suprimento de Fundo, para ser aplicado conforme abaixo prescrito:
7 9 6 7 8 4 . 1 8 . 5 4 3 . 1 4 3 7 . 6 7 8 4 . 0 0 0 0 - 3.33.90.36.96.....R\$4.000,00
II - O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento e a prestação de contas deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da despesa.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 939439

DIÁRIA
PORTARIA Nº. 109 DE 14 DE MARÇO DE 2016
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:
Conceder 4½ (quatro e meia) diárias aos Servidores Amanda Delfina Coelho Cardoso, matrícula nº. 55590010, ocupante